



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 9.1.22. Remeter cópia dos editais a interessados;
- 9.1.23. Conduzir o certame com observância aos princípios da administração pública;
- 9.1.24. Disponibilizar equipamentos necessários às preleções de áudio;
- 9.1.25. Manter plataforma on-line com requisitos de segurança, rastreabilidade, credenciamento, controle de lances e demais funcionalidades;
- 9.1.26. Dispor de sistema informatizado para emissão de notas de venda e autos de arrematação;
- 9.1.27. Cumprir fielmente as instruções recebidas;
- 9.1.28. Acusar recebimento dos bens confiados para alienação;
- 9.1.29. Efetuar o certame, em data a ser confirmada em comum acordo entre as partes; e
- 9.1.30. Cumprir integralmente todas as determinações relativas ao pagamento, prestação de contas, transferência e entrega dos bens após a realização do leilão, observando os prazos, procedimentos e exigências legais e contratuais aplicáveis.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a:

- 10.1. Disponibilizar relação dos lotes cuja alienação é autorizada, devidamente acompanhada da documentação que os declara inteiramente regulares, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, com todas as informações necessárias para venda, tais como: descrição do bem, número de patrimônio, serviços/procedimentos necessários para regularização, débitos existentes, dentre outros;
- 10.2. Ressalvadas as disposições do tópico acima:
  - 10.2.1 Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
  - 10.2.2 Providenciar as publicações no Diário Oficial conforme a Lei n.º 14.133/21;
  - 10.2.3 Formalizar a venda dos lotes arrematados com os respectivos compradores;
  - 10.2.4 Notificar, por escrito, ao Contratado da ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
  - 10.2.5 Propiciar ao Contratado condições para a plena execução do Contrato;
  - 10.2.6 Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos lotes;
  - 10.2.7 Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
  - 10.2.8 Autorizar a Comissão Especial de Leilão para providenciar a avaliação e fixar o preço mínimo de arrematação ou quando necessário, poderá a Comissão Especial do Leilão, solicitar a contratação de empresa especializada para tal atividade, que providenciará a avaliação, o levantamento dos lotes e os registros das respectivas informações necessárias para apresentar a indicação dos valores mínimos de arrematação dos lotes;
  - 10.2.9 Informar ao Contratado os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela Fiscalização e Gestão do Contrato.

## 11. ESTIMATIVA DE VALOR

- 11.1 A presente contratação não gerará custos diretos para a Administração Pública Municipal, uma vez que a remuneração do leiloeiro oficial será paga exclusivamente pelos arrematantes dos bens leiloados, conforme previsto no art. 42, §2º, do Decreto nº 21.981/1932.
- 11.2 Assim, não há valor estimado de despesa a ser registrado, nem necessidade de previsão orçamentária específica.
- 11.3 Para fins informativos, a remuneração do leiloeiro corresponderá a:
  - 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos bens móveis e imóveis arrematados.
- 11.4 Esse valor será pago diretamente pelo arrematante, não havendo qualquer repasse financeiro ou responsabilidade de pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





12.1 A presente contratação não demandará dotação orçamentária específica, considerando que não haverá desembolso financeiro por parte da Administração Pública Municipal.

12.2 A remuneração do leiloeiro oficial ocorrerá exclusivamente por meio da comissão paga diretamente pelos arrematantes dos bens leiloados, conforme previsto no art. 42, §2º, do Decreto nº 21.981/1932 e demais normativos aplicáveis.

### 13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. O credenciado deverá observar práticas sustentáveis na execução dos serviços, em conformidade com os princípios da administração pública eficiente, economicidade, responsabilidade ambiental e utilização racional de recursos, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- a) Priorizar meios eletrônicos para divulgação, comunicação institucional, recebimento de propostas, registro, acompanhamento e realização dos leilões, reduzindo a impressão de documentos físicos;
- b) Utilizar plataforma digital certificada, segura e com mecanismos de rastreabilidade, reduzindo deslocamentos presenciais e emissões de gases poluentes;
- c) Garantir a destinação sustentável dos bens inservíveis, promovendo:
  - c.1) reaproveitamento econômico dos bens alienados;
  - c.2) prolongamento do ciclo de vida útil por meio de reutilização por terceiros;
  - c.3) redução do volume de resíduos gerados pela Administração Pública;
- d) Priorizar, nos materiais eventualmente necessários à execução dos serviços, o uso de produtos recicláveis, reutilizáveis ou provenientes de fontes sustentáveis;
- e) Promover minimização de resíduos, evitando impressões desnecessárias e incentivando o armazenamento digital de documentos.

13.3. A prestação de contas deverá ser realizada prioritariamente em formato eletrônico, garantindo rastreabilidade, transparência e redução do consumo de materiais físicos (papel, tinta, pastas, mídias etc.).

13.4. Os critérios de sustentabilidade deste Termo não acarretarão custos adicionais à Administração e deverão ser incorporados ao planejamento, execução e encerramento de cada certame, sem prejuízo da eficiência operacional.

13.5. O descumprimento injustificado das disposições deste item poderá implicar advertência, registro em ata e adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

### 14. DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pelo Leiloeiro Oficial credenciado, seja na execução dos leilões públicos eletrônicos, na prestação de contas ou em qualquer outro dever previsto neste Termo de Referência, no edital de credenciamento ou na legislação aplicável, sujeitará o profissional às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 156 a 160, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal quando cabível.

14.2. As sanções aplicáveis poderão incluir, de forma isolada ou cumulativa, as seguintes medidas:

- a) Advertência: aplicada em caso de descumprimento leve ou isolado das obrigações contratuais ou operacionais, desde que não cause prejuízo ao certame ou à Administração;
- b) Multa: aplicada proporcionalmente à gravidade da infração, podendo variar de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do bem leiloado, ou outro parâmetro que reflita o impacto da irregularidade, observando-se o art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de credenciamentos ou leilões: aplicada quando constatada reincidência ou descumprimento grave, pelo período máximo de até 2 (dois) anos;
- c) Descredenciamento: aplicado nos casos de descumprimento reiterado das obrigações, recusa injustificada em realizar leilão quando convocado ou conduta que comprometa a lisura, a transparência, a impessoalidade ou a





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

eficiência do certame;

- d) Responsabilização por danos: obrigação de ressarcir à Administração Pública ou a terceiros eventuais prejuízos decorrentes de condutas irregulares, incluindo perdas financeiras ou danos materiais e morais.

14.3. A aplicação das sanções observará, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e ampla defesa, garantindo ao Leiloeiro Oficial credenciado a oportunidade de apresentar justificativas, recursos ou esclarecimentos antes da imposição de qualquer penalidade.

14.4. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será realizada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, conforme definido nos tópicos 6.1 a 6.3 deste Termo de Referência. Eventuais irregularidades serão formalmente registradas, dando início ao procedimento administrativo para avaliação e aplicação das sanções cabíveis.

14.5. As sanções aplicadas serão registradas em ata e comunicadas formalmente ao Leiloeiro Oficial credenciado, devendo constar em seu histórico de participação nos credenciamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, podendo influenciar a participação em futuras convocações.

14.6. Em casos de reincidência ou de infrações graves que coloquem em risco a integridade dos leilões, a Administração poderá, excepcionalmente, aplicar cumulativamente mais de uma sanção, inclusive o descredenciamento imediato do profissional, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

14.7. As penalidades previstas neste Termo de Referência não afastam a responsabilidade civil ou criminal do Leiloeiro Oficial credenciado, quando a conduta praticada constituir ilícito perante a legislação vigente.

#### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As informações constantes deste Termo de Referência não serão classificadas como sigilosas, exceto aquelas protegidas por sigilo legal ou decorrentes de segurança da informação, nos termos da legislação vigente. Por se tratar de credenciamento sem dispêndio financeiro para a Administração, não há custo estimado a ser mantido sob sigilo.

15.2. As condições estabelecidas neste Termo de Referência serão complementadas e detalhadas no Edital do Procedimento de Credenciamento e nos respectivos contratos individuais que vierem a ser firmados, os quais regerão a execução dos serviços, observando-se integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 21.981/1932, do Decreto nº 11.461/2023 e demais normas aplicáveis às contratações públicas e à atividade de leiloeiro oficial.

15.3. A execução dos serviços de organização, condução e realização dos leilões públicos eletrônicos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento, vinculação ao

instrumento convocatório, julgamento objetivo, sustentabilidade, controle administrativo e eficiência operacional, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O credenciamento e sua execução não geram exclusividade, podendo a Administração, a qualquer tempo e conforme sua necessidade, convocar os profissionais credenciados conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a legislação vigente e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

Lauro de Freitas/BA, 26 de janeiro de 2026.

Daianne Santana  
Matrícula: 126253





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente dos artigos 7º e 40, **AUTORIZO** o Setor competente a dar prosseguimento à instrução do processo, adotando todas as providências administrativas necessárias à deflagração da fase interna no certame, com base nas informações, justificativas e elementos técnicos constantes deste Termo de Referência.

A instrução deverá observar integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do julgamento objetivo, assegurando a estrita conformidade com o interesse público.

Lauro de Freitas/BA, 26 de janeiro de 2026.

---

**TASSIO LIMA MUNIZ AZEVEDO**  
Secretário de Administração





ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Deverá ser redigida em papel timbrado ou carimbo da empresa)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO N.º 0xx/2026

RAZÃO SOCIAL	TELEFONE PARA CONTATO		
NOME FANTASIA	E-MAIL		
CNPJ		I.E./I.M.	
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		CEP	
MUNICÍPIO			
REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL TÉCNICO		RG/ORGÃO EMISSOR	

Através do presente requerimento, solicito CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços objeto do Edital de CREDENCIAMENTO N.º xxx/2026, cuja capacidade está discriminada abaixo:

Declaro, sob as penas da lei, que:

- para fins de participação no Credenciamento em epígrafe pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, e sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital, atendendo plenamente a todos os Requisitos Mínimos descritos no Edital e em legislação pertinente, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser cometidos.
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos do Termo de Referência, anexo I do edital em epígrafe;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- realizará todas as atividades a que se propõe, atendendo a legislação em vigor.
- para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Anexando ao presente requerimento encaminho a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Pede deferimento.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ASSINATURA

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL RAZÃO  
SOCIAL DA EMPRESA





ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO N.º    /

CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que  
celebram entre si o MUNICÍPIO DE LAURO DE  
FREITAS e a EMPRESA \_\_\_\_\_

O Município de Lauro de Freitas, inscrito no CNPJ n.º 13.927.819/0001-40 com sede no Centro Administrativo de Lauro de Freitas – CALF Avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos, S/N, ARACUI, Lauro de Freitas/BA, representado neste ato pelo Secretário de Administração, Sr. xxxxxx, brasileiro, portador do RG n.º xxxxxx SSP-BA, inscrito no CPF sob n.º xxxxxx, doravante denominado CREDENCIADOR, e (PESSOA JURÍDICA/FÍSICA), com sede à (endereço), (e-mail), (telefone), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º (CNPJ)/cadastro Nacional de pessoas Físicas (CPF) representada neste ato por (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), (profissão), (nacionalidade), (esta do civil), portador da carteira de identidade n.º (CI) inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º (CPF) residente, doravante denominada CREDENCIADO, resolvem pactuar o presente Contrato, oriundo do processo administrativo n.º 15581/2025 e que se regerá pelo disposto das normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 pelo Decreto Municipal n.º 5.444/2025 e legislação pertinente, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas que se anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

- 1) Edital de Credenciamento n.º 000/2026 e seus anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é o Credenciamento de pessoa física ou jurídica, devidamente registrada como leiloeiro oficial na Junta Comercial do Estado da Bahia, para a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na organização, condução e execução de leilões públicos eletrônicos de bens móveis e imóveis inservíveis, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, incluindo todas as etapas operacionais necessárias à realização dos certames, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 21.981/1932, do Decreto nº 11.461/2023 e demais normas aplicáveis.

1.2 A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma art. 125 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 A cada convocação, será celebrado contrato individual com o leiloeiro designado, observada a ordem de rodízio prevista no Termo de Referência.

2.2. Cada contrato celebrado será válido exclusivamente para 01 (um) certame, não sendo permitida a transferência, substituição ou execução por terceiros.

2.3. O leilão deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato. Nesse período, a Administração e o leiloeiro definirão, em comum acordo, a data de realização do certame. Eventual necessidade de prorrogação deverá ser formalmente justificada e previamente aprovada pela Administração.

2.4. Após a conclusão do certame e entrega da prestação de contas no prazo estabelecido, o contrato será encerrado, permanecendo ativo somente o credenciamento até o término de sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1 A presente contratação não gerará custos diretos para a Administração Pública Municipal, uma vez que a remuneração do leiloeiro oficial será paga exclusivamente pelos arrematantes dos bens leiloados, conforme previsto no art. 42, §2º, do Decreto nº 21.981/1932.
- 4.2 Assim, não há valor estimado de despesa a ser registrado, nem necessidade de previsão orçamentária específica.
- 4.3 Para fins informativos, a remuneração do leiloeiro corresponderá a:
- 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos bens móveis e imóveis arrematados.
- 4.4 Esse valor será pago diretamente pelo arrematante, não havendo qualquer repasse financeiro ou responsabilidade de pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

##### 5.1 Do pagamento dos lotes arrematados

5.1.1. Os lotes arrematados, sejam bens móveis ou imóveis, deverão ser pagos à vista pelo arrematante, para a conclusão da arrematação, observadas as seguintes condições:

- a) O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico idôneo que comprove o repasse do valor, em moeda corrente nacional, para a conta indicada pelo Leiloeiro, conforme guia de recolhimento emitida ao término do leilão;
- b) A guia de recolhimento fornecida pelo Leiloeiro deverá discriminar todos os valores a serem quitados pelo arrematante, assumindo o profissional total responsabilidade por eventuais omissões ou inexatidões nas informações prestadas;
- c) O pagamento será feito diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas ao Município, conforme previsto neste Termo de Referência e no respectivo contrato;
- d) É vedada a venda a crédito ou a prazo;
- e) O Município não terá qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida ao Leiloeiro pelos arrematantes, nem pelos gastos incorridos pelo profissional para recebê-la;
- f) Caso a venda não se concretize por erro de publicação, suspensão judicial, ou qualquer outro impedimento posterior ao certame, o Leiloeiro deverá restituir ao arrematante os valores recebidos, sem direito a reembolso por parte da Administração;
- g) O Leiloeiro Oficial será integralmente responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e quaisquer outros ônus incidentes sobre a execução dos serviços contratados.

##### 5.2. Das despesas a cargo do arrematante

5.2.1. Correrá por conta do arrematante toda e qualquer despesa necessária para a retirada, transferência, registro ou regularização do bem arrematado, conforme sua natureza (móvel ou imóvel), incluindo, entre outros:

- a) Mão de obra, desmontagem, transporte, equipamentos de proteção e demais custos necessários à retirada de bens móveis;
- b) Tributos, impostos e taxas incidentes sobre o valor do bem arrematado, especialmente ICMS, ITBI, IPTU, taxas de registro e demais encargos aplicáveis;
- c) Custos com regularização de veículos junto ao DETRAN (vistoria, transferência de propriedade, licenciamento, IPVA, seguro obrigatório, multas e afins);
- d) Custos com a lavratura de escritura pública, registro imobiliário e demais atos cartorários necessários à transferência de propriedade de bens imóveis;
- e) No caso de abandono parcial do bem arrematado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da arrematação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

##### 5.3. Da prestação de contas





5.3.1. O Leiloeiro credenciado deverá apresentar, no prazo de até 07 (sete) dias após a realização do leilão, a Ata do Certame, contendo, no mínimo:

- a) Nome completo, CPF/CNPJ, endereço e telefone do arrematante vencedor e de seu suplente;
- b) Valor do preço mínimo e valor do lance vencedor;
- c) Cópia dos Autos de Arrematação;
- d) Nota fiscal relativa ao serviço prestado;
- e) Termo de declaração de leilão deserto, quando for o caso.

5.3.2. A prestação de contas final deverá ser apresentada ao Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do certame, acompanhada da fatura e das seguintes informações:

- a) Data do leilão e discriminação detalhada dos bens alienados (móveis e/ou imóveis);
- b) Preço total da venda e valor da comissão do Leiloeiro, com o comprovante de pagamento da comissão pelo arrematante;
- c) Nome completo, endereço, CPF/CNPJ e telefone do arrematante e de seu suplente;
- d) Valores quitados relativos a tributos e encargos incidentes sobre os bens;
- e) Comprovação da transferência de propriedade dos bens móveis ou registro dos imóveis, conforme o caso.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Além das disposições legais que lhes são aplicáveis e das condições inerentes à execução dos serviços, constituem obrigações dos Leiloeiros credenciados neste certame:

6.2 Elaborar, submeter e adequar os instrumentos convocatórios (edital, anexos e atos correlatos) às normas aplicáveis, cumprindo integralmente as exigências previstas no art. 31, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 10 e 11 do Decreto nº 11.461/2023, assegurando:

- a) descrição precisa e atualizada dos bens móveis e imóveis;
- b) regras completas e claras de participação e arrematação;
- c) requisitos de segurança, rastreabilidade e transparência;
- d) conformidade com o Decreto nº 21.981/1932;
- e) elaboração dos termos de arrematação;
- f) inserção de todas as responsabilidades do arrematante e condições do certame.

6.3. Realizar pessoalmente e privativamente o apregoamento dos lotes;

6.4. Manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, inclusive documentação válida e informações de contato atualizadas;

6.5. Dirimir dúvidas sobre a identificação e características dos lotes, disponibilizando descrições detalhadas e informações complementares em sua plataforma digital;

6.6. Destinar e preparar o local para certames presenciais, quando aplicável;

6.7. Conduzir o certame e responsabilizar-se pelos atos administrativos de sua competência até o encerramento, com prestação de contas;

6.8. Prestar atendimento aos interessados;

6.9. Fornecer aos arrematantes os Autos de Arrematação e recibos das comissões;

6.10. Arcar com tributos e encargos decorrentes do contrato;

6.11. Submeter ao Contratante eventuais recursos contra decisões do leilão;

6.12. Apresentar Ata do leilão em até 7 (sete) dias, contendo todas as informações exigidas;

6.13. Apresentar relatório posterior com justificativas sobre lotes não arrematados e detalhamento das atividades executadas;

6.14. Encaminhar ao Município cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos de comissão;

6.15. Comunicar ao Município eventuais anormalidades na execução dos serviços;

6.16. Responder por perdas e extravios de valores sob sua guarda;

6.17. Restituir a comissão recebida caso o Contratante anule ou revogue o certame;





- 6.18. Não utilizar o nome do Contratante para fins particulares, exceto na divulgação do evento específico;
- 6.19. Guardar sigilo e responder por danos decorrentes de violação;
- 6.20. Apresentar proposta de avaliação, organização, montagem e registro fotográfico na fase preparatória, submetendo-a à Comissão Especial de Leilão;
- 6.21. Manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato;
- 6.22. Prestar esclarecimentos e atender reclamações;
- 6.23. Remeter cópia dos editais a interessados;
- 6.24. Conduzir o certame com observância aos princípios da administração pública;
- 6.25. Disponibilizar equipamentos necessários às preleções de áudio;
- 6.26. Manter plataforma on-line com requisitos de segurança, rastreabilidade, credenciamento, controle de lances e demais funcionalidades;
- 6.27. Dispor de sistema informatizado para emissão de notas de venda e autos de arrematação;
- 6.28. Cumprir fielmente as instruções recebidas;
- 6.29. Acusar recebimento dos bens confiados para alienação;
- 6.30. Efetuar o certame, em data a ser confirmada em comum acordo entre as partes; e
- 6.31. Cumprir integralmente todas as determinações relativas ao pagamento, prestação de contas, transferência e entrega dos bens após a realização do leilão, observando os prazos, procedimentos e exigências legais e contratuais aplicáveis.

#### CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Disponibilizar relação dos lotes cuja alienação é autorizada, devidamente acompanhada da documentação que os declara inteiramente regulares, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, com todas as informações necessárias para venda, tais como: descrição do bem, número de patrimônio, serviços/procedimentos necessários para regularização, débitos existentes, dentre outros;
- 7.2. Ressalvadas as disposições do tópico acima:
  - 7.2.1 Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
  - 7.2.2 Providenciar as publicações no Diário Oficial conforme a Lei n.º 14.133/21;
  - 7.2.3 Formalizar a venda dos lotes arrematados com os respectivos compradores;
  - 7.2.4 Notificar, por escrito, ao Contratado da ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
  - 7.2.5 Propiciar ao Contratado condições para a plena execução do Contrato;
  - 7.2.6 Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos lotes;
  - 7.2.7 Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
  - 7.2.8 Autorizar a Comissão Especial de Leilão para providenciar a avaliação e fixar o preço mínimo de arrematação ou quando necessário, poderá a Comissão Especial do Leilão, solicitar a contratação de empresa especializada para tal atividade, que providenciará a avaliação, o levantamento dos lotes e os registros das respectivas informações necessárias para apresentar a indicação dos valores mínimos de arrematação dos lotes;
  - 7.2.9 Informar ao Contratado os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela Fiscalização e Gestão do Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Será suficiente para abertura de processo administrativo a queixa encaminhada por usuário via Ouvidoria que seja considerada PROCEDENTE após apuração efetuada pela Coordenadoria de Controle e Avaliação do SUS - CONAV e/ou Auditoria Municipal.
- 8.2. A reincidência ou a não adoção das medidas saneadoras propostas pelos setores competentes, na hipótese do item acima, sujeitará o CREDENCIADO às penalidades previstas, cumulativamente ou não.
- 8.3. O licitante ou Credenciado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do





interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal.

8.4 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa.

8.5 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.6 O Contratante que incorrer em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa.

8.7.1 A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade competente do órgão ou entidade licitante ou contratante.

8.7.2 A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

8.8 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.8.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla





defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do credenciado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

9.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não





restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- 9.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 9.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- 9.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.11 Indenizações e multas.
- 9.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.13 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

- 10.1 A presente contratação não demandará dotação orçamentária específica, considerando que não haverá desembolso financeiro por parte da Administração Pública Municipal.
- 10.2 A remuneração do leiloeiro oficial ocorrerá exclusivamente por meio da comissão paga diretamente pelos arrematantes dos bens leiloados, conforme previsto no art. 42, §2º, do Decreto nº 21.981/1932 e demais normativos aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1 Os casos omissos serão decididos pelo credenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1 Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3 As alterações deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 Registros que não caracterizam alteração do termo podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 13.1 A gestão e a fiscalização da execução contratual decorrente do credenciamento serão realizadas por servidores designados pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais atuarão como Gestor e Fiscal do Contrato, sendo responsáveis pelo acompanhamento, controle, registro e avaliação da execução dos serviços prestados pelos leiloeiros credenciados.
- 13.2 O Gestor do Contrato será responsável por coordenar e supervisionar a execução dos serviços, assegurando que todas as etapas do processo de leilão eletrônico sejam realizadas em conformidade com as disposições legais, regulamentares e contratuais. Caberá ao Gestor:
- I – acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações contratuais;





- II – intermediar a comunicação entre o leiloeiro credenciado e a Administração;
- III – deliberar sobre dúvidas ou situações que exijam interpretação deste Termo de Referência;
- IV – propor medidas corretivas em caso de descumprimento das obrigações; e
- V – adotar as providências necessárias para a adequada conclusão de cada leilão, inclusive quanto à destinação dos bens alienados.

13.3 O Fiscal do Contrato será responsável pela verificação material e documental da execução dos serviços, assegurando a conformidade técnica e administrativa dos atos do leiloeiro, especialmente:

- I – confirmar a regularidade da realização dos leilões eletrônicos;
- II – verificar o cumprimento das condições contratuais e das determinações do edital de chamamento público;
- III – fiscalizar a publicidade e transparência das etapas do leilão;
- IV – acompanhar a destinação dos bens leiloados e a arrecadação dos valores de arremate; e
- V – relatar formalmente quaisquer irregularidades ou ocorrências ao Gestor do Contrato.

13.4. A convocação e designação dos leiloeiros credenciados obedecerá rigorosamente à ordem de antiguidade dos profissionais registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia, conforme previsto no art. 42 do Decreto nº 21.981/1932. Assim, o primeiro leilão será atribuído ao leiloeiro mais antigo dentre os credenciados, e, para o leilão subsequente, será convocado o leiloeiro imediatamente mais antigo, seguindo-se a ordem sucessiva até que todos os credenciados tenham sido convocados, reiniciando-se o ciclo a partir do mais antigo.

13.5. A gestão do contrato observará os princípios da eficiência, transparência, publicidade e economicidade, com registros sistemáticos das atividades, comunicações e relatórios, que deverão ser arquivados nos processos administrativos correspondentes a cada leilão.

13.6. O acompanhamento da execução contratual poderá ser complementado por relatórios técnicos ou administrativos, elaborados pelos fiscais designados, com vistas a subsidiar decisões da Administração quanto à regularidade da execução, necessidade de correções ou eventual descredenciamento de leiloeiro que descumpra as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou na legislação vigente.

13.7. Compete à Secretaria demandante, em conjunto com a Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis e Imóveis, assegurar a integração das informações entre os setores envolvidos, garantindo o controle dos bens a serem alienados, quando da realização dos leilões eletrônicos.

13.8. Todas as ações de gestão e fiscalização deverão ser formalizadas em registros, relatórios e comunicações oficiais, compondo o processo administrativo de gestão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.461/2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos jurídicos.

Lauro de Freitas/Bahia, de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA





CRENCIAMENTO N° XXX/2026

ANEXO IV – MODELO DE FORMULÁRIO PARA DADOS NECESSÁRIOS À ASSINATURA DO CONTRATO

PROPONENTE			
NOME DA EMPRESA			
CNPJ. N.º			
ENDEREÇO			
TELEFONE	FAX	E-MAIL	
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA			
NOME COMPLETO			
C.I. N.º			
C.P.F. N.º			
PROFISSÃO			
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL		
ENDEREÇO RESID.			
DADOS BANCÁRIOS			
NOME DO BANCO		N.º DO BANCO	
NOME DA AGÊNCIA		N.º DA AGÊNCIA	
N.º CONTA CORRENTE			

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura Representante Legal e Carimbo

**OBSERVAÇÃO:** Os dados do representante legal deverão ser apresentados juntamente com a documentação de credenciamento. No caso de representação por procurador, deverá ser anexada a procuração, acompanhada da cópia autenticada da cédula de identidade do outorgante e do outorgado, dando poderes para assinar o Contrato.





**MEMORANDO Nº 052/2026 - DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

Lauro de Freitas, 29 de janeiro de 2026.

**À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Dr. Jarbas Magalhães**

**Procurador Geral**

**ASSUNTO: Processo Administrativo nº 15581/2025** - Credenciamento de pessoa física ou jurídica, devidamente registrada como leiloeiro oficial na Junta Comercial do Estado da Bahia, para a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na organização, condução e execução de leilões públicos eletrônicos de bens móveis e imóveis inservíveis, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, incluindo todas as etapas operacionais necessárias à realização dos certames


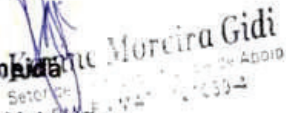
Sr. Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o processo em epígrafe, para análise e emissão de parecer quanto a minuta do edital e seus anexos, após as alterações da secretaria requisitante.

Ressaltamos que cabe à Comissão de Contratação elaborar a Minuta do Edital de acordo com as informações técnicas contidas nos autos, fornecidas pelos setores competentes, aprovadas formalmente pela Controladoria Geral do Município, não sendo a Comissão de Contratação o setor elaborador do estudo técnico preliminar, termo de referência, planilhas orçamentárias e elementos técnicos.

Por oportuno, destacamos a necessidade de adoção de minutas padronizadas de edital e contratos com cláusulas uniformes sempre que o objeto permitir a fim de garantir maior eficiência e segurança jurídica.

Atenciosamente,

  
**Heider Almeida**  
Setor de Licitação  
  
**Diretor de Licitações**